



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.004 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Estabelece o Funcionamento de Propaganda Volante nas Ruas do Município de Trindade-PE. e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Trindade-PE.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que poderá ser renovado anualmente.

§ 1º - No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar o nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§ 2º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Polícia Militar.

§ 3º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos aos seguintes dias e horários:

I. De segundas a sextas-feiras, das 07:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 20:00 horas;

II. Aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 20:00 horas.

§ 1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos de utilidade

Antônio Éverton Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

pública, de avisos de missa, nora de desaparecimento, nota de falecimento.

§ 2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º - A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12(doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 mt (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro;

V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de Hospitais, Pronto Socorros, Clínicas, Escolas, Igrejas e repartições públicas.

Art.7º - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

§ 1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso.

Art. 9º - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I. Na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II. Em caso de reincidência, poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 01(um) Salário Mínimo.

§ 1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada, além da apreensão do veículo.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 3º - O recolhimento da multa não desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 11 - Fica estabelecida uma verba adicional para compra de aparelho de medição sonora (Decibelímetro) digital que atenda as exigências da Lei Federal e necessidades para atender a legislação

Art. 12 - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade


ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal